

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEIRA Nº 0103/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora “ROSEMALVA BISPO”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2020.04.05686P**, onde se verificou que a segurada ROSEMALVA BISPO, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 209, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, tem mais de 73 anos de idade, mais de 32 anos de contribuição, mais de 28 anos de serviço público, mais de 28 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à segurada **ROSEMALVA BISPO**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de Agente de Serviços Gerais, nível A, classe 15, matrícula nº 209, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 2.523,61 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.409,84 (um mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 29% - R\$ 408,85 (quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e horas extras incorporadas 50% - R\$ 704,92 (setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária